



ISSN 0034-835X  
e-ISSN 2596-0466

# Revista de Informação Legislativa

volume 63

# 249

janeiro a março de 2026

SENADO FEDERAL



# Equidade e inclusão feminina: a atuação do Congresso Nacional no contexto das políticas nacionais e internacionais de combate à fome

Equity and Women's Inclusion: The Role of the Brazilian Congress in the Context of National and International Policies Against Hunger

Carla Barroso Carneiro<sup>1</sup>

Ilana Trombka<sup>2</sup>

Henrique T. V. Salles Pinto<sup>3</sup>

## Resumo

Em cotejo com políticas públicas nacionais e globais, este estudo sumariza projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional e que, em alguma medida, correlacionam equidade de gênero, inclusão da mulher e enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional. Por meio de pesquisa documental, constatou-se que o parlamento tem abordado o problema da fome, mas raramente o faz associando-o a uma de suas causas principais – a desigualdade entre mulheres e homens. Por isso, devem ter reconhecida sua centralidade as proposições esteadas naquela correlação, pois o foco estratégico nas mulheres tem o potencial de expandir mercados, impulsionar o progresso econômico e melhorar os resultados em saúde e educação com o fim último de erradicar a fome no País.

Palavras-chave: equidade de gênero; inclusão das mulheres; segurança alimentar e nutricional; Congresso Nacional; políticas públicas de combate à fome.

---

<sup>1</sup> Carla Barroso Carneiro é mestra em Altos Estudos de América Latina pela Université Sorbonne-Nouvelle, Paris, França; especialista em Economia pela Universidad de los Andes, Bogotá, Colômbia; embaixadora do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura / Programa Mundial de Alimentos / Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, Ministério das Relações Exteriores, Brasília, DF, Brasil. E-mail: [carla.carneiro@itamaraty.gov.br](mailto:carla.carneiro@itamaraty.gov.br)

<sup>2</sup> Ilana Trombka é doutora em Administração pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, São Paulo, SP, Brasil; mestra em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil; professora do programa de mestrado em Administração Pública do IDP, Brasília, DF, Brasil; diretora-geral do Senado Federal, Brasília, DF, Brasil. E-mail: [trombka@senado.leg.br](mailto:trombka@senado.leg.br)

<sup>3</sup> Henrique T. V. Salles Pinto é doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil, com estudos pós-doutorais em Ciência Política realizados na Université Paris-Saclay, Gif-sur-Yvette, Île-de-France, França; professor da Fundação Getulio Vargas, Brasília, DF, Brasil; consultor legislativo do Senado Federal, Brasília, DF, Brasil. E-mail: [hsallesp@senado.leg.br](mailto:hsallesp@senado.leg.br)

## Abstract

In comparison with national and global public policies, this study summarises bills that are being processed in the Brazilian Congress that, to some extent, correlate gender equality, women's inclusion, and fight against food and nutritional insecurity. Through documental research, it was found that the parliament addresses the problem of hunger, but rarely associates it with one of its main causes—inequality between women and men. Therefore, proposals based on this correlation should be recognised as central, since a strategic focus on women has potential to expand markets, boost economic progress, and improve health and education outcomes with the ultimate goal of eradicating hunger in Brazil.

Keywords: gender equity; women's inclusion; food and nutritional security; Brazilian Congress; public policies against hunger.

Recebido em 1/10/25

Aprovado em 21/10/25

DOI: [https://doi.org/10.70015/ril\\_v63\\_n249\\_p11](https://doi.org/10.70015/ril_v63_n249_p11)

Como citar este artigo: ABNT<sup>4</sup> e APA<sup>5</sup>

---

## 1 Introdução

Um dos objetivos deste trabalho é demonstrar que a equidade de gênero tem contribuído nos últimos anos para promover a segurança alimentar e nutricional (SAN) no Brasil e no mundo. Para isso, mediante revisão bibliográfica e pesquisa documental, ele examina não só a contribuição de políticas públicas nacionais e internacionais, mas também projetos de lei (PLs) que tramitam no Congresso Nacional e que, em maior ou menor grau, se alicerçam na inclusão das mulheres. No exame desses PLs, foi possível comprovar que as duas casas do parlamento abordam com frequência os problemas da fome e da pobreza extrema, mas nem sempre os associam ao enfrentamento das desigualdades entre mulheres e homens, condição necessária à consolidação de uma SAN sustentável.

---

4 CARNEIRO, Carla Barroso; TROMBKA, Ilana; PINTO, Henrique T. V. Salles. Equidade e inclusão feminina: a atuação do Congresso Nacional no contexto das políticas nacionais e internacionais de combate à fome. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, DF, v. 63, n. 249, p. 11-24, jan./mar. 2026. DOI: [https://doi.org/10.70015/ril\\_v63\\_n249\\_p11](https://doi.org/10.70015/ril_v63_n249_p11). Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/63/249/ril\\_v63\\_n249\\_p11](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/63/249/ril_v63_n249_p11)

5 Carneiro, C. B., Trombka, I., & Pinto, H. T. V. S. (2026). Equidade e inclusão feminina: a atuação do Congresso Nacional no contexto das políticas nacionais e internacionais de combate à fome. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, 63(249), 11-24. [https://doi.org/10.70015/ril\\_v63\\_n249\\_p11](https://doi.org/10.70015/ril_v63_n249_p11)

O desafio maior são de fato as iniquidades: à medida que se intensificam, elas aumentam os índices de pobreza. É notável, pois, que em 2019 o Prêmio Nobel de Economia tenha sido concedido a Abhijit Banerjee, Esther Duflo e Michael Kremer por suas abordagens relativas a políticas públicas de diminuição da pobreza, com ênfase na saúde infantil e no desempenho escolar. O trabalho dos três pesquisadores insere-se num movimento global para reconhecer a necessidade de se empregarem evidências na concepção e na implantação de políticas públicas que mais eficazmente superem as desigualdades (Naciones Unidas, 2019).

Quanto a essa eficácia, a SAN é uma dimensão sobre a qual já se reuniram inúmeras evidências. Uma delas é que políticas públicas com foco específico nas mulheres têm impacto significativo na redução da insegurança alimentar e nutricional (IAN), especialmente em sua vertente mais grave: a situação de fome. Também já se evidenciou que políticas promotoras de acesso a crédito e a programas de capacitação das mulheres têm melhorado a SAN, pois aquelas que têm maior controle sobre recursos financeiros tendem a investir mais na alimentação e na saúde de suas famílias (Nações Unidas, 2023).

A contextualização dessas evidências na realidade brasileira e a sua relação com a atividade recente do Congresso Nacional são o objeto das quatro seções seguintes. Na seção 2, apresentam-se casos de programas bem-sucedidos tanto no âmbito de alguns países quanto no de organismos internacionais, em sua maioria integrantes do sistema das Nações Unidas. Na seção 3, examinam-se políticas de inclusão feminina implantadas no Brasil nas últimas décadas, algumas das quais reconhecidas internacionalmente. Na seção 4, sumarizam-se os PLs que se referem à equidade de gênero e que tramitavam no parlamento em dezembro de 2024, quando se compilaram os dados da pesquisa. E, na seção 5, conclui-se que as proposições fundamentadas no binômio *equidade de gênero-combate à fome* devem ter reconhecida a sua centralidade: elas podem incentivar mais parlamentares a se engajarem na inclusão das mulheres como estratégia para se erradicarem os fatores de IAN no País.

## 2 As mulheres e a insegurança alimentar e nutricional no mundo

Em 2025, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (Food and Agriculture Organization) (FAO) e outras agências da ONU divulgaram o relatório *O estado da segurança alimentar e nutricional no mundo* (Sofi 2025). Conforme o documento<sup>6</sup>, mais de 770 milhões de pessoas passaram fome no ano anterior, o que corresponde a uma pessoa em cada 11 no planeta. E, quando se somam os dados da IAN moderada com os da severa, esse número ultrapassa 2,3 bilhões de pessoas – mais de um quarto da população global (FAO; Ifad; Unicef; WFP; WHO, 2025).

---

<sup>6</sup> Também subscrevem o relatório *The State of Food Security and Nutrition in the World*: o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (International Fund for Agricultural Development) (Fida ou Ifad), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (United Nations Children's Fund) (Unicef), o Programa Alimentar Mundial (World Food Programme) (WFP) e a Organização Mundial de Saúde (World Health Organization) (OMS ou WHO).

Embora tenha havido melhorias no sul da Ásia e na América Latina<sup>7</sup>, a fome assola crescentemente vastas regiões da Ásia e da África; com efeito, estima-se que serão africanas cerca de 60% das pessoas cronicamente subalimentadas em 2030. Por isso, o relatório alerta que, se não se reverterem as atuais tendências, mais de 512 milhões de seres humanos estarão cronicamente subalimentados até 2030 (FAO; Ifad; Unicef; WFP; WHO, 2025).

Em 2024, a ONU alertou que uma em cada 10 mulheres no mundo vivia em situação de pobreza extrema e que, em áreas de conflitos armados, elas tinham 7,7 vezes mais chances que os homens de viverem na miséria (A cada [...], 2024). Quando também se consideram as mudanças climáticas, o cenário se complica ainda mais: estima-se que até 2030 estarão em situação de IAN grave 236 milhões de mulheres e meninas – mais que o dobro do número previsto para homens e meninos (131 milhões).

De acordo com a FAO (2024b)<sup>8</sup>, as razões para as mudanças climáticas aumentarem as desigualdades relacionadas a mulheres tornam-se evidentes quando se investiga o perfil das famílias lideradas por aquelas que se dedicam a atividades agropecuárias; se comparadas com as chefiadas por homens, elas dispõem de metade das oportunidades de investimentos na agricultura, dos lotes devidamente documentados, das máquinas para plantio e das pessoas disponíveis. Ademais, a essas famílias se destina metade da oferta de assistência técnica e extensão rural – e têm, pois, 50% mais chances de serem severamente prejudicadas por inundações, secas e estresse térmico, quando comparadas com as lideradas por homens.

Segundo o relatório *O status das mulheres em sistemas agroalimentares* (FAO, 2023)<sup>9</sup>, aumentar a autonomia das mulheres nesses sistemas cria oportunidades de crescimento econômico, renda mais alta e maior produtividade, além de melhorar significativamente a SAN. Contudo, o setor agropecuário apresenta baixo desempenho em muitos países em desenvolvimento, e uma das principais razões disso é a dificuldade de acesso das mulheres a recursos e oportunidades necessários para aumentar a produtividade. De acordo com o relatório,

no setor agrícola as mulheres recebem salário equivalente a 82 centavos para cada dólar recebido pelos homens [...]. Assim como os salários, a propriedade da terra é desigual entre mulheres e homens: embora sejam responsáveis por até 80% da produção de alimentos em alguns países da América Latina, elas detêm entre 8% e 30% das propriedades de terras agrícolas na região. Igualmente é causa dessa realidade o fato de

---

<sup>7</sup> Conforme o documento *Panorama social da América Latina e do Caribe 2023*, da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), é possível assinalar “alguns indicadores mais favoráveis, em particular a queda da incidência da pobreza e da pobreza extrema em 2022, redução da desigualdade de renda medida pelo índice de Gini, aumento das taxas de participação laboral e emprego e queda do desemprego. Além disso, a inflação apresenta tendência descendente” (Nações Unidas, 2023, p. 6).

<sup>8</sup> Com base em 70 anos de dados georreferenciados sobre precipitação diária e temperaturas, a pesquisa da FAO considerou dados socioeconômicos de 109.341 famílias rurais, que representam mais de 950 milhões de rurícolas em 24 países (FAO, 2024b).

<sup>9</sup> O relatório *Status of Women in Agrifood Systems* ressalta o efeito positivo das políticas de inclusão de mulheres no bem-estar das famílias e das comunidades (FAO, 2023).

que as fazendas administradas por mulheres tendem a ser menores e localizadas em terras de qualidade inferior, ao contrário da preferência dada aos homens em heranças e privilégios masculinos no casamento (Trombka; Pinto, 2025, p. 15).

Desse modo, se é possível demonstrar os benefícios de políticas sustentáveis de inclusão das mulheres para a SAN e para o crescimento econômico, o oposto é igualmente verdadeiro. Esse também é o caso do relatório *O estado da saúde e da agricultura 2010-2011 – Mulheres na agricultura: fechando a lacuna de políticas de inclusão das mulheres para o desenvolvimento* (FAO, 2011)<sup>10</sup>. Nele se ressaltam os altos custos da desigualdade, seja para as mulheres, seja para a inclusão produtiva nos sistemas agroalimentares, o que afeta de modo decisivo os índices de IAN e de pobreza dos estratos sociais hipossuficientes.

Em virtude disso, documentos internacionais aos quais o Brasil aderiu preconizam fortemente a atuação legislativa que estabeleça normas que considerem as políticas de inclusão feminina como instrumentos para suplantam a IAN. Esse é o caso da *Declaração de Roma sobre segurança alimentar mundial*, de 1996<sup>11</sup>, que reconhece a contribuição das mulheres para a SAN, particularmente nas áreas rurais e periurbanas dos países em desenvolvimento. Além disso, enfatiza a necessidade de se promover a igualdade entre mulheres e homens para o fortalecimento de uma SAN sustentável (FAO, 1996).

Também significativa é a *Declaração universal dos direitos humanos*, de 1948, da qual se origina o chamado *direito humano à alimentação adequada* (DHAA). Seu art. 25 proclama que toda

pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para [assegurar para si e para sua] família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e quanto aos serviços sociais necessários; e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (Nações Unidas, [1948])<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> O relatório da FAO *The State of Food and Agriculture 2010-II: Women in Agriculture: Closing the Gender Gap for Development* confirma que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio sobre pobreza e segurança alimentar (ODM 1) e sobre igualdade de gênero (ODM 3) se reforçam mutuamente – daí a necessidade do empoderamento das mulheres na agricultura com o fim de superar de forma sustentável a IAN e a pobreza extrema (FAO, 2011).

<sup>11</sup> Na *Rome Declaration on World Food Security* sustenta-se que a pobreza é uma das principais causas da IAN e que, para incrementar o acesso a alimentos, é crucial o progresso sustentável na sua erradicação. Segundo o documento, o terrorismo, a degradação ambiental, a corrupção e os conflitos armados também contribuem para a insegurança alimentar (FAO, 1996).

<sup>12</sup> O art. 25 da *Declaração* foi decisivo para a inclusão do DHAA entre os direitos sociais na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (art. 6º, alterado pela Emenda Constitucional nº 90/2015) (Brasil, [2025a]).

Com a finalidade de estabelecer a inclusão feminina como essencial à efetividade do DHAA, o Comitê de Segurança Alimentar (CSA)<sup>13</sup> adotou as *Diretrizes voluntárias para apoiar a realização progressiva do direito à alimentação adequada* (2004)<sup>14</sup>, que recomendam aos Estados a adoção de medidas específicas que assegurem às mulheres o acesso igualitário a recursos produtivos, serviços e oportunidades (FAO, 2015).

Podem-se citar alguns Estados que dispõem de legislação nesse sentido (FAO, 2024a). O Paraguai, por exemplo, adotou em 2015 a *Lei de políticas públicas para as mulheres rurais* (Paraguay, 2015). Nos EUA, o *Farm Bill* inclui programas específicos para apoiar agricultoras, como o Women, Infants, and Children (WIC [...], [201-]), que fornece cupons a mulheres grávidas e lactantes, bem como a crianças, para comprarem alimentos frescos em mercados de agricultores. No Canadá, há uma política nacional de alimentação com iniciativas de suporte a agricultoras e de promoção da igualdade de gênero na agricultura, além de programas – como o Growing Forward 2 –, que oferecem financiamento e treinamento específico para elas (Growing [...], [201-]). Na Suécia, a *Lei de igualdade de gênero* (Gender [...], [201-]) garante que as mulheres tenham acesso igualitário a recursos agrícolas e programas de capacitação.

Na Índia, um programa nacional de desenvolvimento rural (Programmes [...], c2024) valoriza a autonomia das mulheres por meio de grupos que recebem apoio financeiro e técnico para melhorar a produção agrícola e a SAN nas comunidades rurais. Na Nova Zelândia, uma política de agricultura sustentável (Campbell, c2024) oferece programas de capacitação e financiamento para apoiar agricultoras. No Quênia, a *Lei de agricultura*, de 2013 (Kenya, [2024]), contém disposições específicas para garantir que elas tenham acesso igualitário a recursos agrícolas e a programas de capacitação, com o fim de incrementar a produtividade agrícola e a SAN. Em Uganda, uma política nacional implantada em 2013 enfatiza a inclusão das mulheres na agricultura e promove o seu acesso a recursos agrícolas, treinamento e crédito – o que contribui para o incremento da SAN (Uganda, 2013).

### 3 A equidade de gênero e o combate à fome no Brasil

Entre 2022 e 2023, a IAN diminuiu 85% no País. Essa é uma das conclusões do relatório *O estado da segurança alimentar e nutricional no mundo 2024* (FAO; Ifad; Unicef; WFP; WHO,

---

<sup>13</sup> O Comitê de Segurança Alimentar (Committee on World Food Security) (CSA ou CFS) é o principal fórum intergovernamental da ONU para a SAN. Com o objetivo de combater globalmente a IAN, o CSA coordena esforços entre os níveis nacionais e o global, além de promover ações e políticas inclusivas com governos, sociedade civil e setor privado.

<sup>14</sup> Fundadas em instrumentos internacionais como a *Declaração universal dos direitos humanos* e o *Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais*, de 1966, as *Voluntary Guidelines to Support the Progressive Realization of the Right to Adequate Food in the Context of National Food Security* foram concebidas pela FAO com o propósito de orientar a prática dos Estados na consolidação e na efetividade do DHAA.

2024)<sup>15</sup>. O resultado foi celebrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil interessada no tema, sobretudo se se considera que em 2023, como se mencionou, a IAN nas formas grave e moderada afetou mais de 2,3 bilhões de seres humanos.

Entretanto, esse desempenho deve ser comemorado com ressalvas. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), 27,6% das famílias residentes no País conviveram com algum grau de IAN em 2023; e, dentre estas, 59,4% eram chefiadas por mulheres e 40,6%, por homens – uma diferença de 18,8%. A situação é preocupante, pois naquele ano 51,7% dos domicílios eram liderados por mulheres e 48,3%, por homens – uma diferença de 3,4%. Os números demonstram que, assim como em outros países, no Brasil ainda predomina a falta de equidade<sup>16</sup>.

Uma das principais causas do problema são os óbices a políticas de inclusão das mulheres relacionadas ao acesso a trabalho e a renda, condicionantes do consumo regular de alimentos. A despeito disso, nas últimas décadas o Estado brasileiro tem concebido e implantado políticas públicas que, centradas na inclusão das mulheres, se tornaram referência internacional no combate à IAN. No caso do Programa Bolsa Família (PBF)<sup>17</sup>, por exemplo, os benefícios são concedidos prioritariamente à mulher; e, quando possível, ela deve ser indicada como responsável pela unidade familiar no ato do cadastramento, além de ser titular de conta bancária especial para receber os benefícios financeiros do programa.

Outra política pública fundamental é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)<sup>18</sup> (Brasil, [2025b]), que incentiva a compra de alimentos diretamente da agricultura familiar, com atenção especial a produtos cultivados por mulheres. Isso é reforçado pela Lei nº 14.660/2023 (Brasil, 2023a), a qual estabelece que grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar devem ter prioridade na aquisição de alimentos para a merenda escolar.

Por sua vez, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) inclui ações específicas para mulheres rurais, oferece capacitação e apoio técnico, estimula as mulheres a adotarem práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis, com o intuito de aumentar a produção de alimentos e, por consequência, a SAN de suas famílias.

---

<sup>15</sup> O relatório da FAO *The State of Food Security and Nutrition in the World 2024* (Sofi 2024) trata do financiamento para acabar com todas as formas de IAN. De acordo com o documento, estabelecer uma definição comum de financiamento para a SAN – bem como métodos para o seu rastreamento, mensuração e implantação – é um passo decisivo para estimular de modo sustentável os fluxos de financiamento necessários para atingir aquele objetivo e para garantir o acesso a dietas saudáveis para todos. Por sua vez, o relatório *The State of Food Security and Nutrition in the World 2025* (Sofi 2025) apresenta dados e análises mais recentes sobre IAN em todo o mundo e inclui estimativas atualizadas sobre o custo e o acesso a dietas saudáveis. O relatório salienta que a inflação elevada em muitos países tem prejudicado esse acesso pelas populações de baixa renda.

<sup>16</sup> Segundo Trombka e Pinto (2025, p. 15), *equidade* “significa dar às pessoas o que elas precisam para que todas e todos tenham acesso às mesmas oportunidades, considerando as suas respectivas particularidades”.

<sup>17</sup> O PBF foi criado pela Medida Provisória (MP) nº 132/2003. Em janeiro do ano seguinte, a MP converteu-se na Lei nº 10.836/2004; e, em setembro, o PBF foi regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004.

<sup>18</sup> Criado pela Lei nº 11.947/2009, o PNAE é uma das políticas mais relevantes para assegurar o DHAA, graças à estratégia de estruturar redes de abastecimento da agricultura familiar.

Técnicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) (Mães [...], 2024) argumentam que a indicação de uma mulher como responsável familiar no ato da inscrição ou da atualização de registros no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)<sup>19</sup> estimula a autonomia financeira feminina, em especial a partir do momento em que sua família passa a ser alvo de programas executados pelo MDS com base nesse registro público.

Segundo uma pesquisa da Fundação João Pinheiro (*apud* Takahashi; Bottrel, 2012) realizada em 2012, famílias lideradas por mulheres ganhavam em média 16% menos que as chefiadas por homens; apesar disso, constatou-se que as mulheres dão prioridade aos gastos coletivos e à qualidade das condições estruturais do domicílio – os dispêndios *per capita* com saúde e nutrição giraram em torno de 107,21 reais contra 90,27 reais nos domicílios chefiados por eles.

Relativamente à escolha alimentar, Colares, Franca e Gonzalez (2009) sustentam que as mulheres geralmente têm maior conhecimento nutricional que os homens. Por sua vez, de acordo com Assumpção, Domene, Fisberg, Canesqui e Barros (2017), pesquisas nacionais que utilizam marcadores de consumo alimentar saudável e não saudável demonstram que os homens têm maior propensão ao consumo de sal, refrigerantes e carnes gordurosas, ao passo que as mulheres tendem a ingerir mais frutas, hortaliças, leites e derivados.

Estas são algumas das evidências de que políticas públicas que concedem benefícios financeiros a mulheres melhoram as condições de SAN de suas famílias.

## 4 Projetos de lei que relacionam a equidade de gênero ao combate à fome

A fim de compreender como os parlamentares brasileiros abordam a relação entre políticas de equidade de gênero e de combate à IAN, em dezembro de 2024<sup>20</sup> realizou-se uma pesquisa sobre os PLs em tramitação nas duas casas do Congresso Nacional que apresentassem ao menos um destes termos: *alimentação, insegurança alimentar e nutricional e segurança alimentar*. Avaliaram-se centenas de PLs para identificar os que apresentavam elementos de inclusão feminina para promover a SAN junto a seu público-alvo. Nas Tabelas 1 e 2 apresentam-se os resultados obtidos.

---

<sup>19</sup> Instituído pelo Decreto nº 3.877/2001, o CadÚnico possibilitou a unificação do acesso a programas como o Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e o Auxílio-Gás, criados durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Desenvolvido nos anos seguintes, durante os mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016), o CadÚnico tornou-se o principal registro da Administração Pública federal para identificar com precisão famílias de baixa renda – um salto decisivo para o MDS e para a eficácia do PBF e de dezenas de iniciativas destinadas a essas famílias; sobre o CadÚnico, ver Trombka (2024, p. 72-73, 165-183).

<sup>20</sup> Os dados da Câmara dos Deputados foram compilados em 5/12/2024 e os do Senado Federal, em 10/12/2024.

**Tabela 1 – Projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados em dezembro de 2024**

EM TRAMITAÇÃO	QUANTIDADE
Com elementos relacionados à inclusão de mulheres	4
Sem elementos relacionados à inclusão de mulheres	221
Total	225

Fonte: elaborada pelos autores com base em pesquisa no site da Câmara dos Deputados (Propostas [...], [2024]).

**Tabela 2 – Projetos de lei em tramitação no Senado Federal em dezembro de 2024**

EM TRAMITAÇÃO	QUANTIDADE
Com elementos relacionados à inclusão de mulheres	2
Sem elementos relacionados à inclusão das mulheres	28
Total	30

Fonte: elaborada pelos autores com base em pesquisa no site do Senado Federal (Atividade [...], [2024]).

Chama atenção a baixa percentagem de PLs em tramitação no Congresso Nacional que consideram políticas de inclusão das mulheres como estratégia relevante para promover a SAN do seu público-alvo: dentre os 30 PLs que tramitavam no Senado Federal no momento da pesquisa, apenas 2 (6,6%) apresentavam aquela correlação, ao passo que na Câmara dos Deputados eram tão somente 4 dentre 225 (1,7%). Ou seja, consideradas ambas as casas do parlamento, apenas 6 PLs dentre 255 (2,3%) continham elementos relacionados à inclusão de mulheres. O Quadro apresenta dados essenciais sobre eles.

**Quadro – Projetos de lei em tramitação**

NÚMERO	AUTORIA	MATÉRIA
PL nº 4.579/2021	deputada Tabata Amaral (PSB-SP)	Institui o Benefício Alimentação Maternidade para as trabalhadoras do mercado informal ou desempregadas, e assegura alimentação diferenciada para presidiárias lactantes. A proposta pretende alcançar as mulheres vulneráveis que estão acima da linha de pobreza prevista no PBF, mas que auferem renda (até meio salário mínimo por pessoa) que possibilita seu registro no CadÚnico (Brasil, 2021).
PL nº 3.978/2024	deputada Missionária Michele Collins (PP-PE)	Estabelece diretrizes para a política de tributação de bebidas alcoólicas, produtos de tabaco e seus acessórios, bem como para a política de desoneração e ampliação da cesta básica nacional, com o objetivo de promover a saúde pública, a SAN e a equidade econômica. Contudo, no PL não se explicitam as metas de equidade que se pretende atingir com essas diretrizes (Brasil, 2024b).

NÚMERO	AUTORIA	MATÉRIA
PL nº 2.501/2024	deputado Zé Silva (Solidariedade-MG)	Altera a Lei nº 11.947/2009 para definir que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens rurais (Brasil, 2024a).
PL nº 996/2023	senadora Teresa Leitão (PT-PE)	Altera a Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A justificativa do projeto ressalta que os locais que integram a rede apresentam infraestrutura inadequada para o atendimento básico de seu público-alvo, composto por mulheres – que muitas vezes a elas recorrem para protegerem a própria vida e a dos filhos (Brasil, 2023b).
PL nº 1.945/2023	senador Beto Faro (PT-PA)	Destina-se a apoiar a atividade produtiva de agricultores familiares durante o período de emergência de saúde pública de dimensão internacional decorrente da Covid-19. A SAN deve ser viabilizada mediante o repasse de recursos financeiros a seu público-alvo e determina a transferência maior de recursos para mulheres agricultoras familiares (Brasil, 2023c).
PL nº 3.002/2024	senadora Janaína Farias (PT-CE)	Estabelece que no mínimo 30% do total dos recursos orçamentários destinados ao PNAE pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Determina também que são prioritários os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (Brasil, 2024c).

Fonte: elaborado pela editoria com base no texto original do trabalho.

## 5 Considerações finais

No Brasil e no exterior, a inclusão das mulheres como estratégia de segurança alimentar e nutricional tem sido progressivamente valorizada em marcos regulatórios e na agenda de políticas públicas.

No âmbito externo, têm ocorrido avanços tanto na perspectiva multilateral quanto na de países com diferentes perfis socioeconômicos. Dentre outros documentos, a *Declaração de Roma* e as *Diretrizes voluntárias para apoiar a realização progressiva do direito à alimentação adequada*, adotadas pelo Comitê de Segurança Alimentar das Nações Unidas, são inegavelmente congruentes com legislações e programas que identificam a centralidade da equidade e da inclusão feminina no combate à insegurança alimentar e nutricional nos cinco continentes.

Todavia, a despeito dos notáveis avanços, a desigualdade de gênero ainda é um desafio imenso para gestores nacionais e internacionais de políticas públicas fundadas na inclusão feminina. Como se comentou, de acordo com a FAO, em todo o mundo famílias chefiadas por mulheres que se dedicam a atividades agropecuárias dispõem de metade do acesso a fatores de produção como capital, terra e mão de obra quando comparadas às lideradas por

homens. Conjugados com a desigualdade de acesso a assistência técnica e a redes de segurança financeira, esses dados comprovam que lares geridos por mulheres têm muito mais chances de serem severamente afetados por conflitos armados e pelas mudanças climáticas.

Relativamente ao Brasil, a inclusão das mulheres tem sido uma das prioridades das políticas públicas destinadas a aumentar a oferta de alimentos aos estratos sociais mais vulneráveis – e disso são exemplos o Programa Bolsa Família, o Programa Nacional de Alimentação Escolar e a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Tais prioridades demonstram que o empoderamento econômico feminino contribui para potencializar o consumo nutricional em todo o núcleo familiar, ao contrário do que ocorre na média de lares dirigidos por homens. No entanto, são enormes os desafios a serem vencidos para a consolidação da inserção equânime das mulheres no sistema produtivo – em particular no setor agropecuário, sobretudo quando se pensa em segurança alimentar e nutricional.

Para superar os desafios abordados neste estudo, o Congresso Nacional deve considerar a estreita conexão entre a iniquidade de gênero e a fome. É crucial que as medidas definidas em proposições que tramitam em ambas as casas do parlamento sejam acompanhadas pelo comprometimento de mais congressistas com a causa da igualdade entre mulheres e homens. Apenas assim se aprimorarão os comprovadamente bem-sucedidos programas de combate à fome e erradicação da pobreza postos em prática no Brasil nos últimos decênios.

## Referências

A CADA 10 mulheres no mundo, uma vive na extrema pobreza. *ONU Mulheres*, [s. l.], 8 mar. 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/a-cada-10-mulheres-no-mundo-1-vive-na-extrema-pobreza/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

ASSUMPÇÃO, Daniela de; DOMENE, Semíramis Martins Álvares; FISBERG, Regina Mara; CANESQUI, Ana Maria; BARROS, Marilisa Berti de Azevedo. Diferenças entre homens e mulheres na qualidade da dieta: estudo de base populacional em Campinas, São Paulo. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 347-358, fev. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017222.16962015>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/5q3Qd7dqM4K6xJpSZr9tJz/?lang=pt>. Acesso em: 26 nov. 2025.

ATIVIDADE legislativa. Brasília, DF: Senado Federal, [2024]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>. Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2.501, de 2024*. Altera as Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever a inclusão do jovem rural entre os fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Autor: Dep. Zé Silva. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2442397>. Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.978, de 2024*. Dispõe sobre a política de tributação de produtos prejudiciais à saúde e a desoneração de itens essenciais da cesta básica nacional, com o objetivo de promover a saúde pública, a segurança alimentar e a justiça social. Autora: Dep. Missionária Michele Collins. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2462879>. Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.579, de 2021*. Institui o Benefício Alimentação Maternidade para as trabalhadoras do mercado informal ou desempregadas e assegura alimentação diferenciada para mulheres lactantes em penitenciárias. Autora: Dep. Tábita Amaral. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313403>. Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2025a]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009*. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2025b]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023*. Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2023a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14660.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14660.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. *Projeto de Lei nº 996, de 2023*. Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, para garantir o abastecimento de cestas básicas à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Autora: Sen. Teresa Leitão. Brasília, DF: Senado Federal, 2023b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156081>. Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. *Projeto de Lei nº 1.945, de 2023*. Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências (Lei Assis Carvalho III). Autor: Sen. Beto Faro. Brasília, DF: Senado Federal, 2023c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156914>. Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. *Projeto de Lei nº 3.002, de 2024*. Dispõe sobre a Política Brasileira da Alimentação Escolar, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação; institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar; altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga os arts. 1º a 21 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e dá outras providências. Autora: Sen. Janaína Farias. Brasília, DF: Senado Federal, 2024c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/164817>. Acesso em: 26 nov. 2025.

CAMPBELL, Olivia. Sustainable agriculture practices for New Zealand farmers. *Sustainable Living New Zealand*, [Auckland], c2024. Disponível em: <https://sustainableliving.org.nz/sustainable-agriculture-practices-for-new-zealand-farmers/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

COLARES, Viviane; FRANCA, Carolina da; GONZALEZ, Emília. Condutas de saúde entre universitários: diferenças entre gêneros. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 521-528, mar. 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2009000300007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/BcfDYJXDLgB3kcyfzc8Njg/?lang=pt>. Acesso em: 26 nov. 2025.

FAO. *Colección de notas de orientación jurídica para erradicar el hambre en América Latina y el Caribe: una herramienta para parlamentarias y parlamentarios*. Santiago, CL: FAO, 2024a. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/items/ed69c455-5059-4c50-a2a3-63e05b056502>. Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional*: adotadas na 127ª Sessão do Conselho da FAO, novembro de 2004. Roma: FAO, 2015. Disponível em: [http://san.cplp.org/media/vpdaputt/directrices\\_voluntrias\\_sobre\\_o\\_direito\\_alimentao.pdf](http://san.cplp.org/media/vpdaputt/directrices_voluntrias_sobre_o_direito_alimentao.pdf). Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. *The state of food and agriculture 2010-11: women in agriculture: closing the gender gap for development*. Rome: FAO, 2011. Disponível em: <https://www.fao.org/fsnforum/resources/fao-flagships/state-food-and-agriculture-2010-11-sofa>. Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. *The status of women in agrifood systems*. Rome: FAO, 2023. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/items/ad0741f-9de2-4d09-ae68-b19cc871601a>. Acesso em: 26 jan. 2026.

\_\_\_\_\_. *The unjust climate: measuring the impacts of climate change on rural poor, women and youth*. Rome: FAO, 2024b. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/items/2f1c3139-f85f-415c-8985-b13cc109861a>. Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. *World Food Summit. Rome Declaration on World Food Security*. Rome: FAO, 1996. Disponível em: <https://www.fao.org/4/W3613E/W3613E00.htm>. Acesso em: 26 nov. 2025.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The state of food security and nutrition in the world 2024: financing to end hunger, food insecurity and malnutrition in all its forms*. Rome: FAO; Ifad; Unicef; WFP; WHO, 2024. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/items/ebe19244-9611-443c-a2a6-25cec697b361>. Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. *The state of food security and nutrition in the world 2025: addressing high food price inflation for food security and nutrition*. Rome: FAO; Ifad; Unicef; WFP; WHO, 2025. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/items/ea9cebff-306c-49b7-8865-2aef3bfd25e2>. Acesso em: 26 nov. 2025.

GENDER equality policy in Sweden. [Gothenburg]: Swedish Gender Equality Agency, [201-]. Disponível em: <https://swedishgenderequalityagency.se/gender-equality-in-sweden/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

GROWING Forward 2. [S. l.]: Government of British Columbia, [201-]. Disponível em: <https://engage.gov.bc.ca/govtogetherbc/engagement/growing-forward-2-results/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

IBGE. Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios. *Segurança alimentar 2023*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. (Coleção Ibgeana). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102084>. Acesso em: 26 nov. 2025.

KENYA. *Agriculture and Food Authority Act*: Cap. 317. [Nairobi]: Kenya Law, [2024]. Disponível em: <https://new.kenyalaw.org/akn/ke/act/2013/13/eng@2024-11-21>. Acesso em: 26 nov. 2025.

MÃES chefes de família não foram proibidas de receberem Bolsa Família. *Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social*, [Brasília, DF], 3 jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/08/maes-chefes-de-familia-nao-foram-proibidas-de-receberem-bolsa-familia>. Acesso em: 26 nov. 2025.

NACIONES UNIDAS. Grupo Independiente de Científicos Designados por el Secretario General. *El futuro es ahora: la ciencia al servicio del desarrollo sostenible*. Informe mundial sobre el desarrollo sostenible 2019. Nueva York: Naciones Unidas, Departamento de Asuntos Económicos y Sociales, 2019. Disponível em: [https://sdgs.un.org/sites/default/files/documents/26929Spanish1918563\\_S\\_GlobalSusDevReport2019.pdf](https://sdgs.un.org/sites/default/files/documents/26929Spanish1918563_S_GlobalSusDevReport2019.pdf). Acesso em: 26 nov. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. [S. l.: s. n., 1948]. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 26 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. *Panorama social da América Latina e do Caribe 2023: a inclusão laboral como eixo central para o desenvolvimento social inclusivo*. Santiago, CL: Nações Unidas, Cepal, 2023. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicacoes/68802-panorama-social-america-latina-caribe-2023-inclusao-laboral-como-eixo-central-o>. Acesso em: 26 jan. 2026.

PARAGUAY. *Ley nº 5.446*. Políticas públicas para mujeres rurales. [Asunción]: Biblioteca y Archivo del Congreso de la Nación, 2015. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/4435/ley-n-5446-politicas-publicas-para-mujeres-rurales>. Acesso em: 26 nov. 2025.

PROGRAMMES of rural development in India: all you need to know! Noida: Testbook Edu Solutions Pvt. Ltd., c2024. Disponível em: <https://testbook.com/ias-preparation/programmes-of-rural-development-in-india>. Acesso em: 26 nov. 2025.

PROPOSTAS legislativas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>. Acesso em: 26 nov. 2025.

TAKAHASHI, Paula; BOTTREL, Fred. Elas ganham menos, mas gastam mais com a família. *Estado de Minas*, [Belo Horizonte], 21 mar. 2012. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2012/03/21/internas\\_economia,284562/elas-ganham-menos-mas-gastam-mais-com-a-familia.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2012/03/21/internas_economia,284562/elas-ganham-menos-mas-gastam-mais-com-a-familia.shtml). Acesso em: 26 nov. 2025.

TROMBKA, Ilana. *Intraempreendedorismo no âmbito público federal com foco na inclusão social*. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2024. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/650833>. Acesso em: 26 jan. 2026.

TROMBKA, Ilana; PINTO, Henrique T. V. Salles. Análise crítica do discurso, equidade de gênero e combate à fome: um estudo de caso do Senado Federal. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 62, n. 245, p. 13-23, jan./mar. 2025. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/62/245/ril\\_v62\\_n245\\_p13](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/62/245/ril_v62_n245_p13). Acesso em: 26 jan. 2026.

UGANDA. Ministry of Agriculture, Animal Industry and Fisheries. *National agriculture policy*. Entebbe: Ministry of Agriculture, Animal Industry and Fisheries, sept. 2013. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/uga160265.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2025.

WIC - Women, Infants, and Children. [Washington, DC]: U.S. Department of Agriculture, [201-]. Disponível em: <https://www.nutrition.gov/topics/food-security-and-access/food-assistance-programs/wic-women-infants-and-children>. Acesso em: 26 nov. 2025.

## Responsabilidade e licenciamento

O conteúdo deste artigo é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e está publicado sob a licença Creative Commons na modalidade *atribuição, uso não comercial e compartilhamento pela mesma licença* (CC BY-NC-SA 4.0 DEED). Disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>

Acesse todas as edições da  
Revista de Informação Legislativa

[www.senado.leg.br/rii](http://www.senado.leg.br/rii)